PROJETO DE LEI Nº 173/2026

Institui sobre a alteração da denominação do Largo do Farol da Barra para Largo Soldado Wesley Soares Góes, no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1°. Fica alterada a denominação do logradouro público denominado Largo do Farol da Barra, localizado no bairro da Barra, que passa a denominar-se Largo Soldado Wesley Soares Góes.

Art. 2°. O Poder Executivo Municipal adotará as providências necessárias à atualização dos registros, cadastros, sistemas de georreferenciamento, mapas oficiais e sinalização urbana em decorrência da alteração por esta Lei.

Art. 3°. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 02 de junho de 2026

Sandro Luiz Ramos Bahiense

Sandro Bahiense
Vereador-PP

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa em questão tem como objetivo prestar uma homenagem póstuma ao Soldado da Polícia Militar da Bahia Wesley Soares Góes, que faleceu em 28 de março de 2021, durante um incidente no Largo do Farol da Barra, um local que tornou parte da memória atual da cidade de Salvador devido aos eventos que ali ocorreram.

A presente iniciativa tem como finalidade reconhecer a trajetória do policial militar e manter viva a memória de um acontecimento impactou a história recente da capital baiana, promovendo uma reflexão contínua sobre a valorização dos profissionais que atuam na segurança pública, os desafios associados ao exercício da atividade policial e a importância da atenção à saúde mental dos agentes que garantem a proteção da sociedade.

A homenagem sugerida não busca glorificar os eventos que levaram à sua morte, mas sim reconhecer a importância histórica do ocorrido e a necessidade de promover um debate público sobre políticas de acolhimento, apoio psicológico e valorização dos profissionais de segurança pública.

A denominação de logradouro públicos constitui matéria de interesse local, inserida na competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, inciso I e II, da Constituição Federal de 1988, sendo responsabilidade do Município regular a identificação dos locais públicos dentro do seu território.

Diante do exposto, encaminho a meus pares a presente proposta legislativa para análise e aprovação.

Salvador, 02 de junho de 2026

Sandro Luiz Ramos Bahiense

Sandro Bahiense
Vereador-PP